

Notas

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 400\$.

O período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for, entretanto, fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março de 1992 a 28 de Fevereiro de 1993, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a serem acordadas entre as partes.

Lisboa, 30 de Junho de 1992.

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul - ANESUL:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Nacional das Empresas Operadoras Portuárias - ANEE:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Agosto de 1992.
Depositado em 20 de Agosto de 1992, a fl. 163 do livro n.º 6, com o n.º 393/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 33, de 8/9/92).

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - PARA O SECTOR DA METALÚRGIA E METALOMEÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

Ponto. 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria Associação de Construção (ASSICOM), por um lado e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira por outro lado, foi celebrada a revisão de algumas disposições constantes do instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho vigentes na Região Autónoma da Madeira para o sector Metalúrgico e Metalomecânico.

Ponto. 2.º - As tabelas salariais constantes no Anexo I, produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

Ponto. 3.º - As cláusulas n.ºs 63,71,72,73, passam a ter a redacção constante do texto que se anexa.

Ponto. 4.º - As restantes cláusulas que não foram objecto de revisão e que constam do CCT publicado no JORAM n.º18 - II.ª Série de 1979 - Suplemento; revisão do CCT publicado no JORAM n.º 17 - II.ª Série de 2 de Julho de 1981; JORAM n.º15 - III.ª Série de 16/08/83; JORAM n.º16 - III.ª Série de 16/08/85; JORAM n.º16 - III.ª Série de 17/08/87; e JORAM n.º16 - III.ª Série de 16/08/89 e JORAM n.º 18 - III Série de 16/09/91, mantêm-se em vigor com a redacção delas constantes.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas

metalúrgicas e metalomecânicas filiadas nas associações patronais outorgantes, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas Associações Patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.^a

(Condições especiais de retribuição)

1. - Sem alteração.
2. - Os Caixas e Cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 1.700\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.
3. - Sem alteração.
4. - Sem alteração.
5. - Os trabalhadores, com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 1.600\$00 mensais, desde que habilitados com o Curso Industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

CAPÍTULO VI

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Cláusula 71.^a

(Pequenas Deslocações)

1. - Os trabalhadores, além da sua retribuição normal, terão direito, nas pequenas deslocações:
- a) Ao pagamento das refeições a que houver lugar;
 - b) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 300\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
 - c) Ao regresso imediato e ao pagamento das despesas de transporte, se ocorrer falecimento ou doença grave do cônjuge, filhos ou pais.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1. - Os trabalhadores terão direito, além da sua retribuição normal, nas grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira;
 - a) A uma verba diária fixa de 600\$00, para cobertura de despesas correntes;
 - b) Ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período efectivo de deslocação.
2. - Sem alteração.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora na Região Autónoma da Madeira)

1. - Sem alteração.
2. - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1000\$00 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento de despesas de alojamento e alimentação.
3. - Sem alteração.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	134.400\$00	145.700\$00
1	115.400\$00	124.300\$00
2	100.700\$00	111.000\$00
3	97.600\$00	105.700\$00
4	87.100\$00	94.300\$00
5	85.000\$00	93.200\$00
6	77.500\$00	85.600\$00
7	74.600\$00	81.800\$00
8	70.900\$00	77.700\$00
9	67.400\$00	73.300\$00
10	63.500\$00	69.300\$00
11	59.500\$00	65.000\$00
12	57.500\$00	62.900\$00
13	56.700\$00	61.400\$00
14	50.100\$00	53.700\$00
15	44.400\$00	47.900\$00
16	38.900\$00	41.800\$00
17	33.400\$00	35.900\$00
18	32.300\$00	34.400\$00
19	27.000\$00	29.000\$00
20	22.300\$00	24.000\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade	TEMPO DE APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
de	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
Admissão	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
15 anos	21.000\$	22.700\$	26.600\$	27.900\$	30.900\$	32.800\$
16 anos	26.000\$	27.900\$	30.900\$	32.800\$	-	-
17 anos	30.900\$	32.800\$	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO
ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6,7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	PRAT. 1.º ANO	PRAT. 2.º ANO	PRAT. 1.º ANO	PRAT. 2.º ANO
6	50.700\$00	58.200\$00	54.000\$00	63.700\$00
7	50.700\$00	57.200\$00	54.000\$00	61.900\$00
8	44.700\$00	50.700\$00	48.400\$00	54.000\$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO
1.º ESCALÃO SE INTEGRA 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

IDADE DE ADMISSÃO	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
Grau 9						
15 anos	25.000\$	27.000\$	32.600\$	35.100\$	40.600\$	43.200\$
16 anos	32.600\$	35.100\$	40.600\$	43.200\$	-	-
17 anos	40.600\$	43.200\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	22.300\$	23.800\$	29.100\$	32.300\$	36.500\$	39.200\$
16 anos	29.100\$	32.300\$	36.500\$	39.200\$	-	-
17 anos	36.500\$	39.200\$	-	-	-	-

Funchal, 14 de Setembro de 1992.

A.C.I.F.-Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

ASSICOM-Associação da Indústria-Associação da Construção da
Região Autónoma da Madeira.

(Assinatura ilegível)

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região
Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e
Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da
Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 1 de Outubro de 1992.

"Depositado em 6 de Outubro de 1992, a fl.ºs 64 versado livro n.º1,
com o n.º 14, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º519 - C1/79,
de 29 de Dezembro."

~~CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS-SIESI-REVISÃO SALARIAL~~

~~Cláusula 1.ª~~

~~(Área e âmbito)~~

~~O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, que na Região Autónoma da Madeira possuam Oficinas de Reparação de Aparelhos de Televisão, Rádio, Gravadores, Equipamentos Musicais, Aparelhos Domésticos e Pequenos Aparelhos Eléctricos, Som e Montagem, e Reparação de Antenas Simples e Colectivas de Rádio e TV, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores electricistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.~~

~~Cláusula 43.ª - A~~

~~(Diuturnidades)~~

~~1 - Os Trabalhadores abrangidos por este CCT, logo que perfaçam 10 anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, será atribuída uma diuturnidade no valor de 1 835\$00 mensais, por cada três anos de serviço, até ao máximo de cinco diuturnidades.~~

~~2 - Com a entrada em vigor do presente Contrato será atribuída apenas uma diuturnidade aos trabalhadores que já tenham completado dez anos de serviço, nos termos do número anterior.~~

~~3 - Para os trabalhadores que tenham menos de dez anos de serviço será contado o tempo de trabalho prestado, para efeitos de futura atribuição da primeira diuturnidade, nos termos da presente cláusula.~~